



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 18 de dezembro de 2024.

**OFÍCIO PMV/GP Nº411/2024**

**Assunto:** Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 093/2024.

**Ref.:** DISPÕE SOBRE O INCISO V DO ARTIGO 15 DA PORTARIA Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O INCISO V DO ARTIGO 15 DA PORTARIA Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 093/2024.

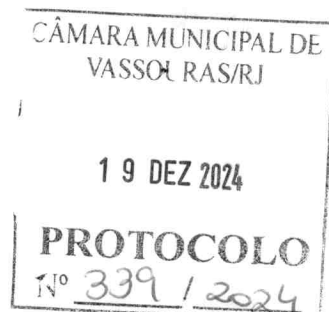
Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

ASSINADO DIGITALMENTE  
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



*Severino Ananias Dias Filho*  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 93/2024**

Vassouras, 18 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor  
José Maria Vaz Capute  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O INCISO V DO ARTIGO 15 DA PORTARIA Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Regularização e Conformidade Legal:** A adequação dos parcelamentos e reparcimentos às normas estabelecidas pela Portaria nº 1.467/2022 é imprescindível para garantir a conformidade legal e fiscal do município. A tramitação urgente é necessária para evitar sanções e assegurar que as obrigações financeiras sejam cumpridas de acordo com as diretrizes legais.

**Atualização dos Valores e Condições Financeiras:** Os valores originais das dívidas serão atualizados pelo índice INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês, conforme estipulado no projeto de lei. A atualização é crucial para refletir a realidade econômica atual e evitar a acumulação de débitos com condições desatualizadas. A urgência na aprovação do projeto visa garantir que essas atualizações sejam implementadas imediatamente.

**Sustentabilidade Financeira e Orçamentária:** A adequação das prestações vincendas e vencidas, com a aplicação de juros e multas previstos, é fundamental para manter a sustentabilidade financeira do município. A tramitação em regime de urgência permitirá que o município organize suas finanças de maneira eficiente, evitando desequilíbrios orçamentários que possam comprometer a prestação de serviços públicos.

**Responsabilidade Fiscal:** A medida proposta está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, assegurando que o município adote práticas financeiras responsáveis e equilibradas. A aprovação urgente do projeto de lei é necessária para garantir que os ajustes financeiros sejam realizados de forma ordenada e dentro dos prazos legais.

**Amparo Regimental:** Conforme o artigo 81, § 7º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o regime de urgência se aplica a proposições cuja relevância e necessidade de celeridade sejam comprovadas. O presente projeto atende a essas condições ao tratar de uma questão que impacta diretamente a saúde financeira e a gestão pública do município de Vassouras.

**Conclusão:** Diante dos argumentos apresentados, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para priorizar a tramitação deste projeto de lei, incluindo-o na Ordem do Dia com urgência.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

Reafirmamos nosso compromisso com a boa gestão pública e permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários.



**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
Gabinete do Prefeito

## **LEI N.º XXXXX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O INCISO V DO ARTIGO 15 DA PORTARIA  
Nº 1.467 DE 02 DE JUNHO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações nos parcelamentos e/ou reparcelamentos vigentes, conforme inciso V do Artigo 15 da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social, conforme índices, juros e multas nos artigos abaixo:

**Art. 2º** Os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 18 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**